

DELIBERAÇÃO
SOBRE
UMA QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
CONTRA O “POSTAL DO ALGARVE”

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Janeiro de 2002)

J7

I. FACTOS

I.1. Queixa-se o Presidente da Câmara Municipal de Tavira contra o “Postal do Algarve” à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 25 de Janeiro de 2001, dado que, a edição daquele periódico de 18 de Janeiro p.p., dedicou “5 peças a atacar o Presidente da Câmara” e “3 peças a publicitar declarações de dirigentes socialistas ilustradas com fotos”, bem como “um artigo puramente partidário e de ataque pessoal ao Presidente da Câmara”.

Segundo o queixoso, tais factos contrastariam com “o que dispõe a ética e a deontologia, bem como a própria lei ...”.

I.2. Esclareceu o “Postal do Algarve”, convidado a pronunciar-se pela AACCS quanto à queixa, que, tendo com efeito publicado peças reproduzindo actividades e afirmações de adversários políticos do queixoso, inseriu igualmente notícias referentes a actividades e realizações da Câmara Municipal de Tavira, de que também dá exemplos.

II. ANÁLISE

Refere o queixoso peças que lhe seriam politicamente hostis, sem especificar nomeadamente qualquer falta de rigor ou de isenção, e sem dar conteúdo à sua alegação de ter sofrido um ataque pessoal, domínio que, aliás, excede a competência da AACCS.

Não reclamou o queixoso o exercício do direito de resposta.

A Constituição e a Lei garantem a liberdade de expressão e informação, bem como a liberdade da imprensa. O rigor e isenção, que a Lei estabelece e a deontologia profissional dos jornalistas afirma, não estavam, na queixa, expressamente em causa. Em causa estava o alegado desequilíbrio qualitativo/quantitativo das peças daquela publicação com alegado predomínio daqueles que seriam hostis ao executivo camarário.

Ora, ocorre que, se a Lei impõe a “isenção e o rigor” em matéria informativa/noticiosa, o “pluralismo” é um valor e uma prática que, para além do sector público de comunicação social a tal obrigado, importa assegurar na diversidade dos media. Sendo naturalmente legítimo o exercício da crítica, por exemplo em artigos de opinião.

928

Acrescentando-se que o “*Postal do Algarve*” argumenta com a sua cobertura noticiosa das actividades e realizações camarárias, no curto e médio prazo das suas edições, o que não é negado pelo queixoso.

Por tais motivos, não se vê justificada, no âmbito das atribuições e competência legais desta AACS, a queixa.

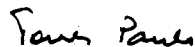
III. DELIBERAÇÃO

Apreciada uma queixa do presidente da Câmara Municipal de Tavira contra o “Postal do Algarve”, relativa a uma alegada violação da Lei, resultante do que, numa específica edição daquele periódico, constituiria hostilidade ao executivo camarário e uma cobertura noticiosa que favoreceria a oposição, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando não estar comprovadamente em causa o rigor e a isenção informativa, e em atenção ao direito à liberdade de informação, designadamente à opinião e à crítica, delibera não dar procedência à referida queixa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Artur Portela (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, Carlos Veiga Pereira e abstenções de Amândio de Oliveira e Fátima Resende.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Janeiro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

929